

Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: 99442256220 - STANLEY SOARES DE SOUZA

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

Visualizar Ata

UASG: 154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM**Licitação nº:** 6/2017 **Modo de Disputa:** Fechado

Avisos Esclarecimentos Impugnações	
Aviso 08/08/2017 15:48	Mensagem: AVISO – RDC ELETRÔNICO 006/2017 A Comissão Permanente de Licitação vem por meio deste aviso informar que houve IRREGULARIDADE na desclassificação de alguns licitantes sob o argumento da não linearidade dos descontos nas composições unitárias. Após contestação dos licitantes, verificou-se que a fundamentação utilizada para desclassificação das propostas não coaduna com a lei 12.642/2011. Assim, outro não é o entendimento a ser adotado, senão o que conduz à revisão dos atos praticados eivados de vícios, tendo em vista a autorização conferida à Administração em decorrência da aplicação do princípio da autotutela. Ante o exposto, agendo continuidade do certame para o dia 14/08/2017 às 10:00 horário de Brasília – DF. Manaus, 08 de agosto de 2017 Guarnieri Lima de Souza Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Aviso 26/04/2017 11:23	Mensagem: Senhores a Impugnação interposta pelo licitante ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA bem como a respectiva resposta estão disponíveis a todos os licitante no site: http://licita.ufam.edu.br/index.php?p=RDC
Aviso 26/04/2017 11:21	Mensagem: Senhores todos os documentos referentes a esta licitação também estão disponíveis no site: http://licita.ufam.edu.br/index.php?p=RDC
Aviso 06/04/2017 17:20	Mensagem: Agendamento de Vistoria Informo a todos os interessados que a visita técnica deverá ser previamente agendada pelo seguinte telefone (92) 3305- 1181 - Ramal 4010 junto ao Departamento de Projetos e Fiscalização da Prefeitura do Campus Universitário, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00h e das 14:00 às 17:00 horas Att, Guarnieri Lima de Souza Presidente CPL- UFAM
Esclarecimento 03/04/2017 11:18	Mensagem: OFICIO Nº 036/2017 – ITACOL Manaus, 29 de Março de 2017. À Comissão de Licitações - UFAM Assunto: RDC 006/2017. Prezados Senhores, Diante do prosseguimento da análise da documentação do Edital supra-citado vimos por meio desta solicitar o que segue: 1 - SONDAGEM: ? Favor disponibilizar a SONDAGEM do terreno para análise / avaliação das dificuldades técnicas para a execução das fundações. Sendo o que nos apresenta para o momento. Atenciosamente, Dione Mendonça Duarte Itacol - Comércio E Serviços De Material De Construção Ltda. Enga. Civil Resposta: A resposta está disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: http://licita.ufam.edu.br/admin/files/Resposta%20ao%20Pedido%20de%20Esclarecimento%20%20-%20ITACOL.pdf
Aviso 30/03/2017 16:26	Mensagem: Evento de Alteração com publicação prevista para 03/04/2017. Motivo: Substituição de Edital
Esclarecimento 29/03/2017 13:39	Mensagem: OFICIO Nº 035/2017-ITACOL À Comissão de Licitações - UFAM cplufam@gmail.com Assunto: RDC 006/2017. Prezados Senhores, Diante da análise inicial da documentação do Edital supra-citado vimos por meio desta solicitar os esclarecimentos que segue: 1 - BDI/PREÇOS UNITÁRIOS: > Qual o motivo da aplicação dos preços NÃO DESONERADOS? > Como proceder se a empresa fez a opção pela Desoneração Anual (irretratável) para o ano de 2017? > O setor da Construção Civil está obrigado a retenção do INSS, quer seja sobre o regime de desoneração ou não, como proceder se no BDI a taxa de CPBR (Contribuição a Previdência sobre Receita Bruta) está " zero" ? 2 - Geral: > O memorial de cálculo dos quantitativos das planilhas será fornecidos? > Na eventualidade da discordância com as quantidades previstas nos anexos do Edital como

Avisos Esclarecimentos Impugnações

proceder? 3 - Reservatório: > A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m2 de manta asfáltica, porém a composição deste serviço (73968/001) não contempla as camadas de regularização e proteção previstas no item 2 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 21. Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha? > A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m2 de manta asfáltica, porém a área que atenda as exigências no item 2.1 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 2.1 é superior a este quantitativo. Como proceder? A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 1.8 prevê a execução de forma "convencional" em chapa compensada conforme a composição 92468. a) Porém esta composição contempla o seguinte: Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé- direito simples, em chapa de madeira plastificada, 10 utilizações. af_12/2015. (grifos nossos) b) E as Especificações Técnicas em seu item 1.9 prevê o seguinte: O compensado plastificado a ser utilizado na obra deverá ser totalmente novo, e podendo ter no máximo um reaproveitamento durante a execução da obra. (grifo nosso) c) Por trata-se de um reservatório elevado com 26,80m de altura a ser executado em concreto armado aparente, as condições para a execução da forma de suas peças não pode ser calculada como sendo convencional. Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha? Sendo o que nos apresenta para o momento. Atenciosamente, Dione Mendonça Duarte Itacol - Comércio E Serviços De Material De Construção Ltda. Enga. Civil -----

----- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Questionamento 1: A empresa Licitante solicita informações sobre a aplicação dos preços não desonerados e desonerados, assim como, a Contribuição à Previdência sobre Receita Bruta composto na planilha do BDI. Resp.: A Lei 13.161/2015 tomou a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela Contribuição Previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento ou pela Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta CPRB de 4,5% sobre o faturamento bruto. Conforme orientações do auditor do TCU André Baeta: "A Administração deve elaborar os dois orçamentos paradigmáticos com ou sem desoneração e optar pelo de menor preço, devido a Lei ter tomado a desoneração facultativa" (Lei 13.161/2015). A tabela 1 abaixo exemplifica os dois casos, onde o orçamento Não Desonerado é a opção mais vantajosa para a Administração Pública. COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS Valor R\$ 1 ORÇAMENTO DESONERADO 7.675.434,93 2 ORÇAMENTO NÃO DESONERADO 7.563.233,49 A opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento. A contribuição das obras que já estavam desoneradas permanecerá com a alíquota de 2% até o seu encerramento. Sendo assim, Lei 13.161/2015 toma a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela contribuição de 20% sobre a folha pagamento ou de 4,5% sobre o faturamento bruto. Questionamento 2: A empresa Licitante solicita informações sobre a disponibilidade da memória de cálculo dos serviços constante na planilha orçamentária. A Licitante também solicita informações sobre os procedimentos adotados caso discorde do levantamento ilustrado na planilha orçamentária. Resp.: Foram verificados que o custo global da obra foi obtido a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi ou Sicro, foram utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública como fonte referencial de preços. Além disso, a taxa correspondente ao BDI foi elaborada com base na a Lei 13161/2015 e ACÓRDÃO N° 2622/2013 - TCU- Plenário. Todos os elementos que compõem o projeto foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com registro da respectiva responsabilidade técnica (ART - Anotação de responsabilidade Técnica, no caso de engenheiros e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, no caso de arquitetos), contendo um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O nível de detalhamento requerido nesta etapa possibilita a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação, tendo como partes integrantes: Projeto de arquitetura, Projeto de estruturas, Projeto de estrutura metálica, memória de cálculo, as planilhas orçamentárias (sintética e analítica), as Especificações Técnicas, dentre outros. Logo, caso a Licitante necessite examinar a metodologia orçamentária elaborada, poderá dirigir-se ao Departamento de Engenharia, localizado no bloco P do setor sul (antigo mini campus) da Universidade Federal do Amazonas. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira (manhã - 08:00 as 12:00hs / tarde - 14:00 as 18:00hs). Caso a Licitante discorde de algum item da planilha orçamentária, poderá, junto a Comissão Permanente de Licitante, formular por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação pedido de esclarecimento ou, então, impugnar o edital. Se for procedente: A Comissão de Licitação deverá fazer a alteração necessária no edital, comunicar aos demais licitantes do resultado da impugnação, reabrindo todos os prazos mínimos previstos em lei, conforme a modalidade de licitação. Se for improcedente: Se não forem acolhidas as razões de impugnações apresentadas, a Comissão irá responder ao impugnante quanto ao resultado e prosseguirá com a licitação. Questionamento 3: A empresa Licitante questiona a ausência de camadas de regularização e de proteção na planilha orçamentária do Reservatório. A Licitante, também alega que, por tratar-se de um reservatório elevado, não poderiam ser utilizadas formas "convencionais Resp.: Conforme item 2 da planilha orçamentária (reservatório), a manta asfáltica 4mm (item 2.2, código 73968/001) deverá ser aplicado na área interna do reservatório, sendo que as camadas de regularização (item 2.1, código 87620) e de proteção (item 2.3, código 87620) deverão ser aplicados apenas no fundo do reservatório. Nas superfícies laterais, a manta asfáltica deverá ser

Avisos Esclarecimentos Impugnações

aplicada diretamente sobre a estrutura de concreto, não necessitando de camada de regularização por se tratar de concreto do tipo "aparente". Em relação ao material a ser utilizado na confecção e montagem das formas, o mesmo deve ser em "Forma em chapa madeira compensada "convencionar, conforme relatado pela Licitante. Sendo que, o quantitativo constante na planilha corresponde a 100% da área de forma do reservatório. Informamos que os preços desses serviços foram obtidos a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU: [...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi. Segundo orientações do Tribunal de Contas da União, o uso de sistemas referenciais de custos, a exemplo do Sicro e do Sinapi, racionaliza o processo, na medida em que tais sistemas já apresentam composições de custo padronizadas e fazem a coleta do preço dos insumos junto a fornecedores {Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. - Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il}.

Resposta: Questionamento 1: A empresa Licitante solicita informações sobre a aplicação dos preços não desonerados e desonerados, assim como, a Contribuição à Previdência sobre Receita Bruta composto na planilha do BDI. Resp.: A Lei 13.161/2015 tomou a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela Contribuição Previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento ou pela Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta CPRB de 4,5% sobre o faturamento bruto. Conforme orientações do auditor do TCU André Baeta: "A Administração deve elaborar os dois orçamentos paradigmas com ou sem desoneração e optar pelo de menor preço, devido a Lei ter tomado a desoneração facultativa" (Lei 13.161/2015). A tabela 1 abaixo exemplifica os dois casos, onde o orçamento Não Desonerado é a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS Valor R\$ 1 ORÇAMENTO DESONERADO 7.675.434,93 2 ORÇAMENTO NÃO DESONERADO 7.563.233,49 A opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irrevogável até o seu encerramento. A contribuição das obras que já estavam desoneradas permanecerá com a alíquota de 2% até o seu encerramento. Sendo assim, Lei 13.161/2015 toma a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela contribuição de 20% sobre a folha pagamento ou de 4,5% sobre o faturamento bruto. Questionamento 2: A empresa Licitante solicita informações sobre a disponibilidade da memória de cálculo dos serviços constante na planilha orçamentária. A Licitante também solicita informações sobre os procedimentos adotados caso discorde do levantamento ilustrado na planilha orçamentária. Resp.: Foram verificados que o custo global da obra foi obtido a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi ou Sicro, foram utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública como fonte referencial de preços. Além disso, a taxa correspondente ao BDI foi elaborada com base na a Lei 13161/2015 e ACÓRDÃO N° 2622/2013 - TCU- Plenário. Todos os elementos que compõem o projeto foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com registro da respectiva responsabilidade técnica (ART - Anotação de responsabilidade Técnica, no caso de engenheiros e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, no caso de arquitetos), contendo um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O nível de detalhamento requerido nesta etapa possibilita a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação, tendo como partes integrantes: Projeto de arquitetura, Projeto de estruturas, Projeto de estrutura metálica, memória de cálculo, as planilhas orçamentárias (sintética e analítica), as Especificações Técnicas, dentre outros. Logo, caso a Licitante necessite examinar a metodologia orçamentária elaborada, poderá dirigir-se ao Departamento de Engenharia, localizado no bloco P do setor sul (antigo mini campus) da Universidade Federal do Amazonas. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira (manhã - 08:00 as 12:00hs / tarde - 14:00 as 18:00hs). Caso a Licitante discorde de algum item da planilha orçamentária, poderá, junto a Comissão Permanente de Licitante, formular por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação pedido de esclarecimento ou, então, impugnar o edital. Se for procedente: A Comissão de Licitação deverá fazer a alteração necessária no edital, comunicar aos demais licitantes do resultado da impugnação, reabrindo todos os prazos mínimos previstos em lei, conforme a modalidade de licitação. Se for improcedente: Se não forem acolhidas as razões de impugnações apresentadas, a Comissão irá responder ao impugnante quanto ao resultado e prosseguirá com a licitação. Questionamento 3: A empresa Licitante questiona a ausência de camadas de regularização e de proteção na planilha orçamentaria do Reservatório. A Licitante, também alega que, por tratar-se de um reservatório elevado, não poderiam ser utilizadas formas "convencionais Resp.: Conforme item 2 da planilha orçamentária (reservatório), a manta asfáltica 4mm (item 2.2, código 73968/001) deverá ser aplicada na área interna do reservatório, sendo que as camadas de regularização (item 2.1, código 87620) e de proteção (item 2.3, código 87620) deverão ser aplicados apenas no fundo do reservatório. Nas superfícies laterais, a manta asfáltica deverá ser aplicada diretamente sobre a estrutura de concreto, não necessitando de camada de regularização por se tratar de concreto do tipo "aparente". Em relação ao material a ser utilizado na confecção e montagem das formas, o mesmo deve ser em "Forma em chapa madeira compensada "convencionar, conforme relatado pela Licitante. Sendo que, o quantitativo constante

	<p style="text-align: center;">Avisos Esclarecimentos Impugnações</p> <p>na planilha corresponde a 100% da área de forma do reservatório. Informamos que os preços desses serviços foram obtidos a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU: [...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi. Segundo orientações do Tribunal de Contas da União, o uso de sistemas referenciais de custos, a exemplo do Sicro e do Sinapi, racionaliza o processo, na medida em que tais sistemas já apresentam composições de custo padronizadas e fazem a coleta do preço dos insumos junto a fornecedores {Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. - Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il}.</p>
<p>Aviso 29/03/2017 13:38</p>	<p>Mensagem: OFICIO N° 035/2017-ITACOL À Comissão de Licitações - UFAM cplufam@gmail.com Assunto: RDC 006/2017. Prezados Senhores, Diante da análise inicial da documentação do Edital supra-citado vimos por meio desta solicitar os esclarecimentos que segue: 1 - BDI/PREÇOS UNITÁRIOS: > Qual o motivo da aplicação dos preços NÃO DESONERADOS? > Como proceder se a empresa fez a opção pela Desoneração Anual (irretratável) para o ano de 2017? > O setor da Construção Civil está obrigado a retenção do INSS, quer seja sobre o regime de desoneração ou não, como proceder se no BDI a taxa de CPBR (Contribuição a Previdência sobre Receita Bruta) está " zero" ? 2 - Geral: > O memorial de cálculo dos quantitativos das planilhas será fornecidos? > Na eventualidade da discordância com as quantidades previstas nos anexos do Edital como proceder? 3 - Reservatório: > A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m2 de manta asfáltica, porém a composição deste serviço (73968/001) não contempla as camadas de regularização e proteção previstas no item 2 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 21. Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha? > A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 2 prevê a execução de 112,99m2 de manta asfáltica, porém a área que atenda as exigências no item 2.1 - Especificações Técnicas para o Reservatório em sua página 2.1 é superior a este quantitativo. Como proceder? A planilha orçamentária do Reservatório em seu item 1.8 prevê a execução de forma "convencional" em chapa compensada conforme a composição 92468. a) Porém esta composição contempla o seguinte: Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé- direito simples, em chapa de madeira plastificada, 10 utilizações. af_12/2015. (grifos nossos) b) E as Especificações Técnicas em seu item 1.9 prevê o seguinte: O compensado plastificado a ser utilizado na obra deverá ser totalmente novo, e podendo ter no máximo um reaproveitamento durante a execução da obra. (grifo nosso) c) Por trata-se de um reservatório elevado com 26,80m de altura a ser executado em concreto armado aparente, as condições para a execução da forma de suas peças não pode ser calculada como sendo convencional. Como proceder se o Edital em seu item 10.2.e determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou globais superiores aqueles constantes da planilha? Sendo o que nos apresenta para o momento. Atenciosamente, Dione Mendonça Duarte Itacol - Comércio E Serviços De Material De Construção Ltda. Enga. Civil -----</p> <p>----- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Questionamento 1: A empresa Licitante solicita informações sobre a aplicação dos preços não desonerados e desonerados, assim como, a Contribuição à Previdência sobre Receita Bruta composto na planilha do BDI. Resp.: A Lei 13.161/2015 tomou a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela Contribuição Previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento ou pela Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta CPRB de 4,5% sobre o faturamento bruto. Conforme orientações do auditor do TCU André Baeta: "A Administração deve elaborar os dois orçamentos paradigmas com ou sem desoneração e optar pelo de menor preço, devido a Lei ter tomado a desoneração facultativa" (Lei 13.161/2015). A tabela 1 abaixo exemplifica os dois casos, onde o orçamento Não Desonerado é a opção mais vantajosa para a Administração Pública. COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS Valor R\$ 1 ORÇAMENTO DESONERADO 7.675.434,93 2 ORÇAMENTO NÃO DESONERADO 7.563.233,49 A opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento. A contribuição das obras que já estavam desoneradas permanecerá com a alíquota de 2% até o seu encerramento. Sendo assim, Lei 13.161/2015 toma a desoneração facultativa, permitindo ao construtor optar pela contribuição de 20% sobre a folha pagamento ou de 4,5% sobre o faturamento bruto. Questionamento 2: A empresa Licitante solicita informações sobre a disponibilidade da memória de cálculo dos serviços constante na planilha orçamentária. A Licitante também solicita informações sobre os procedimentos adotados caso discorde do levantamento ilustrado na planilha orçamentária. Resp.: Foram verificados que o custo global da obra foi obtido a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi ou Sicro, foram utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública como fonte referencial de preços. Além disso, a taxa correspondente ao BDI foi elaborada com base na a Lei 13161/2015 e ACÓRDÃO N° 2622/2013 - TCU- Plenário. Todos os elementos que compõem o projeto foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com</p>

Avisos Esclarecimentos Impugnações

registro da respectiva responsabilidade técnica (ART - Anotação de responsabilidade Técnica, no caso de engenheiros e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, no caso de arquitetos), contendo um conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. O nível de detalhamento requerido nesta etapa possibilita a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação, tendo como partes integrantes: Projeto de arquitetura, Projeto de estruturas, Projeto de estrutura metálica, memória de cálculo, as planilhas orçamentárias (sintética e analítica), as Especificações Técnicas, dentre outros. Logo, caso a Licitante necessite examinar a metodologia orçamentária elaborada, poderá dirigir-se ao Departamento de Engenharia, localizado no bloco P do setor sul (antigo mini campus) da Universidade Federal do Amazonas. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira (manhã - 08:00 as 12:00hs / tarde - 14:00 as 18:00hs). Caso a Licitante discorde de algum item da planilha orçamentária, poderá, junto a Comissão Permanente de Licitante, formular por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação pedido de esclarecimento ou, então, impugnar o edital. Se for procedente: A Comissão de Licitação deverá fazer a alteração necessária no edital, comunicar aos demais licitantes do resultado da impugnação, reabrindo todos os prazos mínimos previstos em lei, conforme a modalidade de licitação. Se for improcedente: Se não forem acolhidas as razões de impugnações apresentadas, a Comissão irá responder ao impugnante quanto ao resultado e prosseguirá com a licitação. Questionamento 3: A empresa Licitante questiona a ausência de camadas de regularização e de proteção na planilha orçamentaria do Reservatório. A Licitante, também alega que, por tratar-se de um reservatório elevado, não poderiam ser utilizadas formas "convencionais Resp.: Conforme item 2 da planilha orçamentária (reservatório), a manta asfáltica 4mm (item 2.2, código 73968/001) deverá ser aplicado na área interna do reservatório, sendo que as camadas de regularização (item 2.1, código 87620) e de proteção (item 2.3, código 87620) deverão ser aplicados apenas no fundo do reservatório. Nas superfícies laterais, a manta asfáltica deverá ser aplicada diretamente sobre a estrutura de concreto, não necessitando de camada de regularização por se tratar de concreto do tipo "aparente". Em relação ao material a ser utilizado na confecção e montagem das formas, o mesmo deve ser em "Forma em chapa madeira compensada "convencionar, conforme relatado pela Licitante. Sendo que, o quantitativo constante na planilha corresponde a 100% da área de forma do reservatório. Informamos que os preços desses serviços foram obtidos a partir de composições de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Nesse aspecto, a jurisprudência do TCU: [...] tem considerado que os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil-Sinapi são indicativos dos valores praticados no mercado e, portanto, há sobrepreço quando o preço global está injustificadamente acima do total previsto no Sinapi. Segundo orientações do Tribunal de Contas da União, o uso de sistemas referenciais de custos, a exemplo do Sicro e do Sinapi, racionaliza o processo, na medida em que tais sistemas já apresentam composições de custo padronizadas e fazem a coleta do preço dos insumos junto a fornecedores {Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. - Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il).

[Voltar](#)